



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.283, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n. 6.080, de 9 de setembro de 2025, que institui o programa Farmácia Solidária em Taubaté.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n. 16.184/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 6.080, de 9 de setembro de 2025, que institui o programa Farmácia Solidária em Taubaté.

Art. 2º As Farmácias Solidárias são os estabelecimentos vinculados a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujas atividades favoreçam a população de baixa renda com a dispensação gratuita de medicamentos e produtos de interesse da saúde provenientes de doações, sob atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

§ 1º Entende-se por dispensação gratuita de medicamentos o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos obtidos por doação à Farmácia Solidária ao usuário final de forma gratuita como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado.

§ 2º A dispensação gratuita será realizada nos termos da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, além de resoluções do Conselho Federal de Farmácia e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atos normativos expedidos pelo Conselho Regional de Farmácia.

§ 3º As doações de medicamentos e produtos de interesse da saúde poderão vir da comunidade, de instituições da sociedade civil, drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos.

Art. 3º As Farmácias Solidárias, para seu funcionamento, devem obrigatoriamente cumprir as leis federais e estaduais, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as Resoluções da Diretoria Coletiva (RDC) da ANVISA e atos normativos expedidos pelo Conselho Regional de Farmácia que versem sobre o tema.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º Os objetivos deste programa poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que disponham de estrutura técnica e administrativa para operá-lo, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

§ 2º Todos os recursos financeiros aplicados no projeto serão de responsabilidade das instituições da sociedade civil devidamente credenciadas e autorizadas pelo poder público para operarem o projeto e que disponham de estrutura financeira, técnica e administrativa para tal fim.

§ 3º Os estabelecimentos regulamentados por esse Decreto somente podem receber e dispensar medicamentos e produtos de interesse da saúde devidamente regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

§ 4º Os estabelecimentos previstos nesse Decreto devem possuir condições técnico-operacionais para a manutenção das condições de armazenamento e dispensação dos medicamentos e produtos de interesse da saúde recebidos por doação, conforme definido pelo fabricante.

Art. 4º As Farmácias Solidárias devem possuir, obrigatoriamente, os seguintes documentos no estabelecimento:

I – Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

II – Licença Sanitária vigente;

III – Certidão de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

IV – Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), contemplando limpeza de ambientes, aquisição de medicamentos, controle de validade e avaliação de prescrições; e

V – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Parágrafo único. A Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica deverão permanecer afixados em local visível ao público.

Art. 5º As Farmácias Solidárias devem contar com a assistência de farmacêutico responsável técnico, ou de seu substituto, durante todo o horário de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos devem possuir estrutura compatível com as atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:

I – ambiente para armazenamento, dispensação e atividades administrativas; e

II – sanitário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º As áreas internas e externas deverão ser mantidas em boas condições físicas e estruturais, permitindo a adequada higienização e não oferecendo riscos aos usuários e funcionários.

§ 3º As superfícies internas – pisos, paredes e tetos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis, em perfeitas condições e resistentes aos agentes sanitizantes.

§ 4º O estabelecimento deve garantir:

I – ventilação e iluminação compatíveis com as atividades;

II – proteção contra insetos, roedores ou outros animais;

III – equipamentos de combate a incêndio em quantidade e localização adequadas;

IV – sanitário de fácil acesso com pia, água corrente, toalhas descartáveis, sabonete líquido e lixeira com tampa possível de abrir e fechar a pedal;

V – programa de sanitização, desratização e desinsetização realizado por empresa licenciada; e

VI – abastecimento com água potável, com caixa d'água protegida e procedimentos escritos de limpeza, devidamente registrados.

§ 5º É vedado às Farmácias Solidárias:

I – realizar dispensação de medicamentos por meio remoto;

II – utilizar dependências da farmácia como consultório ou para fins diversos do licenciamento; e

III – prestar serviços farmacêuticos definidos pela RDC Anvisa nº 44/2009, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 6º Os medicamentos doados serão submetidos à triagem pelo farmacêutico responsável técnico, que avaliará as condições de identidade, qualidade e segurança antes da incorporação ao estoque do programa.

§1º Poderão ser recebidos para dispensação os medicamentos que:

I – apresentem prazo de validade igual ou superior a seis meses;

II – estejam em suas embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas;

III – contenham bula e identificação legível do lote e da data de validade; e

IV – não apresentem indícios de violação, adulteração, contaminação ou má conservação.

§ 2º É vedado às Farmácias Solidárias o recebimento e a dispensação de medicamentos:

I – sem registro na ANVISA;

II – com blísteres contendo comprimidos ou cápsulas faltantes;

III – termolábeis;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – antimicrobianos, medicamentos controlados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e de uso restrito hospitalar;

V – manipulados; ou

VI – fracionados.

Art. 7º Os medicamentos devem ser armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

§ 1º O ambiente de armazenamento deverá ser limpo, protegido da luz solar direta, umidade e calor excessivo, garantindo a preservação das características físico-químicas e microbiológicas dos medicamentos.

§ 2º Os medicamentos devem ser mantidos em prateleiras, gavetas ou suportes equivalentes, afastados do piso, das paredes e do teto, permitindo fácil limpeza e inspeção.

§ 3º Os medicamentos deverão permanecer em área de circulação restrita aos funcionários, sendo vedada sua exposição direta ao alcance do público.

§ 4º Os produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou má conservação deverão ser segregados em área específica e identificados quanto à sua condição e destino, de modo a evitar sua entrega ao consumo.

§ 5º Os medicamentos considerados inaptos ao uso ou vencidos deverão ser destinados ao descarte ambientalmente adequado, conforme estabelece a RDC Anvisa nº 222/2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 6º A Farmácia Solidária deverá manter contrato com empresa licenciada e especializada para a realização do descarte de medicamentos.

Art. 8º A dispensação de medicamentos será feita exclusivamente mediante prescrição de profissional legalmente habilitado.

§ 1º O farmacêutico deverá avaliar a receita observando:

I – legibilidade e ausência de rasuras ou emendas;

II – identificação do usuário;

III – identificação do medicamento, concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade;

IV – modo de usar;

V – duração do tratamento;

VI – local e data de emissão; e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII – assinatura e número de registro do prescritor no respectivo conselho profissional.

§ 2º A dispensação de medicamentos genéricos e similares, no que tange à intercambialidade, deve ser feita de acordo com o disposto na legislação específica.

§ 3º Não poderão ser dispensados medicamentos com receitas ilegíveis, rasuradas ou que possam induzir a erro.

§ 4º O usuário deverá ser informado quando o produto apresentar prazo de validade próximo ao vencimento.

§ 5º É vedada a dispensação de medicamentos cuja posologia não possa ser concluída dentro do prazo de validade.

§ 6º É vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18 anos desacompanhados de responsável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de janeiro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98C3-D338-3A33-9D57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 19/01/2026 08:22:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 19/01/2026 08:58:01
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 19/01/2026 09:28:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 19/01/2026 17:35:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/98C3-D338-3A33-9D57>